Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1554
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/07/2021 e foi publicado em 19/07/2021 na(s) folha(s) 15 da edição: Ano 13 - n° 208 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0421883-42.2014.8.19.0001Massa Falida de AGENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/AExtensão da Falência à PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S/A (PAN 2007 S/A)Extensão da Falência à XV de Maio Engenharia Consultiva LTDA. (XV de Maio LTDA.)Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado perante este Juízo pelo Dr. Rafel Werneck Cotta, OAB/RJ: 167.373O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR,FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 21/06/2021, às fls. 1503/1505, foi decretada a extensão da falência às sociedades em epígrafe, a seguir transcrita: "(. . .) Ante o exposto, acolho a manifestação do AJ e DEFIRO a extensão dos efeitos da falência de AGENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A à sociedade PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S/A (PAN 2007 S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.750/0001-30, cujos acionistas são a Massa Falida de Agenco S/A e Henrique Sérgio Goldberg, representada por Adolf Goldberg (Diretor Presidente) e Henrique Sérgio Goldberg (Vice-Presidente), e à sociedade XV de Maio Engenharia Consultiva LTDA. (XV de Maio LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.690/0001-79, cujos sócios são a Massa Falida de Agenco S/A e Adolf Goldberg, sendo a primeira cotista e administradora da sociedade. Deve o Cartório anotar os novos personagens. Na forma do inciso II do artigo 99 da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador a sociedade NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Rua do Mercado, n°11, 4º andar, centro, nesta cidade, representado perante este Juízo pelo Dr. Rafel Werneck Cotta, OAB/RJ167373, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Rio de Janeiro, 21/06/2021. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1555
Carimbado Eletronicamente

/ RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 09/07/2021. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial